



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 168/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029621/2020-77

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 168/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17511307

PA COPAM Nº: 2312/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A – EX. LATICÍNIOS CRUZILIENSE LTDA	CNPJ:	78.269.545/0015-90
EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A	CNPJ:	78.269.545/0015-90
MUNICÍPIO(S):	CRUZÍLIA	ZONA:	URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
ALAN PEREIRA BARROS	CREA nº 102.747/D	
WILLIAM PRESSATO FAUSTINO	CREA nº 82.018/D	
MARCELO SILVEIRA RIBEIRO	CREA nº 135.106/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17511307** e o código CRC **03C9E745**.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 168/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A – EX. LATICÍNIOS CRUZILIENSE LTDA**, inscrito no CNPJ: 78.269.545/0015-90, em suas atribuições atua no ramo de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Cruzília – MG. Em 22 de Junho de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 2312/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação da licença de operação, Certificados: LOC nº 119/2014 – SUPRAM SM e LAS-RAS de Ampliação nº 195/2019, sem incidência de critério locacional.

A atividade principal do empreendimento é “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada Total para processamento de 100.000 litros de leite por dia, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, Porte **Médio**, o que caracteriza o latícinos em **Classe 3**.

Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018**, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

O NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas ao **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A** no período de outubro de 2014 à 09/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 168989/2017 disponível no SIAM sob nº 0651187/2017, por meio do Relatório Técnico de Fiscalização. Complementarmente o NUCAM SM também avaliou o cumprimento de condicionante entre outubro de 2016 até a data de 03/2020, conforme Auto de Infração nº 202152/2020 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 128237/2020 do dia 26 de Março de 2020.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de água proveniente de captação superficial (Córrego Água Vermelha) e subterrânea (poço tubular), regularizados por meio da **Portaria nº 01201/2015 de 21/08/2015** e **Portaria nº 1800009/2018 de 06/10/2018**, respectivamente.

Como principais impactos inerentes à atividade do **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais do empreendimento, provenientes da lavagem de piso e equipamentos, e os efluentes sanitários são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta por: gradeamento, caixa de gordura, tanque de equalização, decantador e circulador de lodo e leito de secagem. Sendo o efluente tratado lançado no Córrego Pito Acesso.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A** são destinadas para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**. Sendo, em sua maioria, aproximadamente 92%, em massa, resíduos orgânicos provenientes da ETE.

O empreendimento possui uma caldeira à lenha com potência nominal de 2.000,00 kg de vapor por hora desprovida de medida de controle de emissões atmosféricas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao **LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A**, para a atividade “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS do LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
A montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrogênio Ammoniacal Total e Turbidez	<u>Semestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após o circulador de lodo.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
[1] Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

[1] O soro de leite oriundo do processo produtivo, caso não seja direcionado para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, deverá ser gerido como resíduo e constar nos relatórios do sistema MTR.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	[2] Material Particulado e CO	Anual

[2] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.